



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82 , DE 28 MAIO DE 2021**

*Regulamenta a expedição de documentos no âmbito da Divisão de Receitas Imobiliárias, nos termos do disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional.*

Everton de Araujo Basilio, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando disposições do Código Tributário Nacional e da Lei Geral de Proteção de Dados, resolve:

Art. 1º.- Altera o artigo 2º, da Instrução Normativa nº 44, de 18 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Rol Nominal de Imóveis será fornecido nas seguintes condições, a quem comprove legitimidade para tanto, nos termos do § 2º do artigo anterior:

§ 1º - Rol nominal de contribuintes, denominado Certidão de Contribuintes do Imóvel, a ser expedido eletronicamente no site da PMB, em que constarão em relação a imóvel especificado os contribuintes e/ou proprietários que estiveram cadastrados como sujeito passivo para lançamento de tributos imobiliários, data da aquisição registrada e data do registro na PMB, se houver estes registros no cadastro imobiliário.

§ 2º - Rol nominal de imóveis onde constem os imóveis cadastrados em nome do contribuinte no cadastro imobiliário fiscal.

§ 3º - A certidão de que trata o § 1º fará constar exclusivamente os proprietários e/ou contribuintes que tiveram registro para efeito de sujeição passiva dos tributos imobiliários, não relacionadas transmissões que não constaram cadastradas para efeito de lançamento de tributos.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Bauru, 28 de maio de 2021

Everton de Araujo Basílio  
Secretário Municipal de Economia e Finanças